

<b>PROCESSO N° PA202214179</b>	<b>DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/04/2023</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023/TCMPA</b>	<b>HORÁRIO: 08:00 (horário oficial de Brasília - DF)</b>
<b>VALOR ESTIMADO: R\$ 18.100,00</b>	<b>NO SITE: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></b>

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de desinsetização, descupinização, desratização e sanitização de ambientes no complexo de prédios do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

**Dotação Orçamentária** A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001 Elemento da despesa: 339039.

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Visita Técnica</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	SIM	SIM	MENOR PREÇO DO LOTE
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Demonstração?</b>	
NÃO	NÃO	NÃO	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>	<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>	
Conforme item 4.1 do Edital	Até <b>05/04/2023</b> para o endereço <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	Até <b>06/04/2023</b> para o endereço <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	

**Observações Gerais:**

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro **JONAS SILVA DOS SANTOS**, designado pela Portaria 0637/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 20/06/2022.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS -TCM/PA**, CNPJ n° 04.789.665/0001-87, localizado na Trav. Magno de Araújo, n° 474, bairro do Telégrafo, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n° 0757/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, com observância às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17/06/2002, Decreto Federal n°. 10.024 de 20/09/2019, Lei Estadual n° 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual n°. 534/2020 e Decreto Estadual n° 991/2020, subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o tipo **MENOR PREÇO**, mediante forma, condições e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**1. DO OBJETO:** Prestação de serviços de natureza contínua de desinsetização, descupinização, desratização e sanitização de ambientes no complexo de prédios do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** conforme especificações contidas neste edital e nos seguintes anexos que o compõem:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO III	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
ANEXO V	Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Visita Técnica
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Abstenção de Visita Técnica
ANEXO VIII	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IX	Minuta do Contrato
ANEXO X	Modelo de Ordem de Serviço

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

**2.2.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 9.3.4. "c" deste Edital**), fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- d) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A **visita técnica** não é obrigatória, porém a licitante poderá, a seu critério, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

**2.3.1.** As empresas interessadas poderão agendar **VISITA TÉCNICA**, através de representante da contratada devidamente identificado, aos locais dos serviços, no horário de 8:00 às 14:00h, em dia a combinar, com a Divisão de Manutenção e Obras (DMO) do TCM-PA, pelo e-mail [manutencao@tcm.pa.gov.br](mailto:manutencao@tcm.pa.gov.br) ou telefone (91) 3210-7833, no edifício sede do TCM/PA - Trav. Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém-PA;

**2.3.2.** Após a vistoria, será fornecida **Declaração de Visita Técnica (Anexo VI)** no qual a licitante declara que está ciente e de acordo com as condições do serviço a ser executado e especificações do material a ser fornecido.

**2.4.** A licitante optando por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar junto com a documentação de habilitação, **Declaração de Abstenção de Visita Técnica (Anexo VII)** e com isso não poderá alegar desconhecimento ou se eximir da responsabilidade na ocorrência de eventuais dificuldades, custos adicionais ou prejuízos que poderiam ter sido previstos por vistoria prévia, mediante a falta da vistoria.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

**3.4.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020), inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E**

**4.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS, com a descrição minuciosa do objeto ofertado e o preço, deverá ser encaminhada, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), a partir do dia de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA **até às 08:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 11 de abril de 2023** (data de abertura da Sessão Pública), quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

- 4.1.1** O não envio da documentação na forma prevista neste item importa na desclassificação da licitante.
- 4.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.
- 4.3.** A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.
- 4.4.** O envio da proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no **item 4.1** deste Edital, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante;
- 4.5.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4.5.1** A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5.2.** A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações
- 4.5.3.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.
- 4.5.4.** Não serão admitidas propostas que apresentem divergências com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 4.5.5.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.5.8.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.5.8.1** Valor unitário e valor global para a prestação dos serviços, conforme Anexo VIII;
- 4.5.8.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.5.8.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.6.** Nos valores propostos para cada lote estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.7.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **5. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** A partir da data e horário previsto no **item 4.1** deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.
- 5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 6.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A FASE DE DISPUTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 11 de abril de 2023**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante será imediatamente informado do seu recebimento, valor e respectivo horário consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado considerando o **valor global anual** para o serviço descrito no Termo de Referência.

6.4. Para este Pregão, será adotado o modo de **disputa ABERTO**, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual n° 534/2020.

6.5. A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7. O intervalo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos *subitens 6.5 e 6.6*, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *subitem 6.5*, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no *subitem 6.7* e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for

o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos este Edital e já apresentados.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao valor global anual para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

**7.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3.** Para efeito do disposto no *subitem acima*, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.3.1.** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.3.2.** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.3.4.** Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *subitem 7.2*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.3.5.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no *subitem 7.2*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**7.3.6.** O disposto neste *subitem* somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

**7.3.7.** Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no *subitem 7.2*, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** pelo critério de **MENOR PREÇO**, pelo período de 12 (doze) meses, pela prestação de todos os serviços, que consistirá na **somatória de todos os seus itens**, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, **CONTRAPROPOSTA** diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

**8.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que não contiverem cotação para todos os itens dos serviços previstos no modelo de proposta (**Anexo VIII**).

**8.1.2.** A **proposta definitiva**, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) no prazo máximo e inadiável de **até 4 (quatro) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, devendo conter:

**a) A especificação dos serviços, a área total, as quantidades de aplicações anuais, o valor unitário e global**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**b) A proposta deverá computar todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contido no Termo de Referência;**

**c) A proposta deverá ser redigida de forma clara e detalhada, conforme modelo juntado aos autos (**Anexo VIII**).**

- d) A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, identificada com a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinada pelo representante legal da empresa.
- e) Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Na proposta apresentada deverão estar inclusos os valores dos serviços, os materiais, equipamentos e mão de obra, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução dos serviços.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesepf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.** Os documentos exigidos para a habilitação **deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema <http://www.licitacoes-e.com.br>**, até as 08 horas do dia marcado para a abertura da Sessão Pública, conforme prevê o item 5.1. do Edital.

**9.2.1.** Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados pelo sistema ou e-mail no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, desde que solicitados pelo Pregoeiro.

**9.2.2.** As cópias autenticadas em cartório competente deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

**9.3.** Para a **HABILITAÇÃO**, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja a aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante o participante sucursal, filial ou agência;

- e) No caso de sociedade simples: inscrição no ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - b.1) A licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretende auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e /ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato.
- h) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

**9.3.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei n° 12.440 de 07/07/2011).;

**9.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c)** No caso de empresa que esteja em processo de **recuperação judicial**, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
- d)** Os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1”

### **9.3.5. Relativo à *Qualificação Técnica***

Para comprovação de qualificação técnica para a prestação de todos os serviços será exigido:

**a) Apresentação de** 01 (um) ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou os serviços de desinsetização, desratização e sanitização em uma área mínima de 4.404 m<sup>2</sup>.

**a.1)** será aceito o somatório dos atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**9.3.5.1. Para o serviço de Controle de Pragas**, empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022, ;
- b)** licença ambiental ou termo equivalente concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022 ;
- c)** Certificado de Registro no Conselho Regional competente;
- d)** Comprovação de que possui responsável técnico habilitado, para o exercício das funções relativas às atividades, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao Conselho Profissional competente conforme art. 7º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022

**9.3.5.2. Para o serviço de Sanitização**, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022, ;
- b)** licença ambiental ou termo equivalente concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022 ;
- c)** Certificado de Registro no Conselho Regional competente;
- d)** Comprovação de que possui responsável técnico habilitado, para o exercício das funções relativas às atividades, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao Conselho Profissional competente conforme art. 7º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022

**9.3.5.3.** Para ambos os serviços, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato;

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **05/04/2023** ao Pregoeiro através dos e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);

**10.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**10.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**10.4.** Até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **06/04/2023** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br).

**10.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**10.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente por meio do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do Banco do Brasil (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém – PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor em cada lote, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fulcro no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

14.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações dos serviços constantes no Termo de Referência e na proposta de preço, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades

14.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de serviço executado (dentro da previsão anual de aplicações previstas), o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

14.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.9. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, que será designado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação e se estão em conformidade com o presente Termo de Referência.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas nos itens 6 e 7 do **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

#### **16. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no item 8 do **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

**17.1.1** A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

**17.1.2** Advertência;

**17.1.3** multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

**17.1.4** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.1.5** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**17.3** Na hipótese da sanção prevista no item 17.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.4** As sanções previstas nos itens 17.1.3.e 17.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**17.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.4** Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **18. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE**

**18.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **19. DA CONTRATAÇÃO**

**19.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.1** O Termo de Contrato será encaminhado pela Administração, por meio eletrônico, a assinatura de próprio punho pode ser substituída pela assinatura eletrônica ou assinado digitalmente,

necessariamente com o uso de certificado digital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**19.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**19.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 8.666, de 1993;

**19.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**19.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

**19.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na minuta do Contrato e no Termo de Referência.

**19.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**19.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

**20.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.8** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br).

Belém/PA, 28 de março de 2023.

**JONAS SILVA DOS SANTOS**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO, englobando: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, com disponibilização de equipamento de segurança individual e equipamentos em geral, mão-de-obra e fornecimento de matéria-prima necessária ao tratamento químico a ser realizado em todas as áreas internas e externas do prédio sede, anexo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (à Tv. Magno de Araújo 474), bem como do prédio locado para a realização das atividades inerentes a este Tribunal (situado à Tv. Magno de Araújo 395).

**1.2.** Em razão das necessidades permanentes deste Tribunal, entendemos que trata-se da prestação de serviços comuns de natureza contínua, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação se faz necessária para manter o controle de pragas urbanas em geral, bem como, o controle de micro-organismos responsáveis pela causa de infecções respiratórias (como o novo coronavírus / COVID-19), visando assegurar e manter as boas condições de salubridade no ambiente de trabalho, preservando a integridade da saúde dos membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e visitantes em todos os imóveis utilizados por este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1-** Os Serviços de Controle de Pragas e Sanitização de Ambientes deverão ser realizados com aplicações trimestrais, conforme especificações abaixo:

**3.1.1-** O serviço de Desinsetização terá como alvo insetos rasteiros e/ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, aranhas etc.) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção. Os produtos deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante, dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto. Somente poderão ser utilizados produtos domissanitários eficazes com baixo nível de toxicidade e biodegradáveis;

**3.1.2-** O serviço de Desratização terá como alvo os Rattus Norvegicus (rato de esgoto), Rattus Rattus (rato de telhado ou rato caseiro) e os Mus Musculus (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais, e também como prevenção. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, instalação de porta iscas com chave, para monitoramento constante, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. O material a ser utilizado **deverá possuir alto poder fulminante** e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações. Os produtos e materiais utilizados deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante, dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto;

**3.1.3-** O serviço de Descupinização terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira. Para proteger o madeiramento contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual, utilizando produtos de acordo com as recomendações do fabricante, dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto;

**3.1.4-** A prestação dos serviços de Sanitização, compreenderá na aplicação de produtos sanitizantes em todas as áreas internas deste Tribunal, podendo ser aplicado com pulverizador manual ou

nebulizador, objetivando a redução do número de contaminantes, em especial micro-organismos causadores de infecções respiratórias (como o novo coronavírus / COVID- 19), onde deverão ser utilizados produtos químicos de baixa toxicidade, inodoro, não corrosivo, não oxidante, não agressivo à saúde humana, ao meio ambiente e às superfícies e que estejam de acordo com as recomendações do fabricante , dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto;

**3.2 - Áreas onde serão executados os serviços, conforme tabela abaixo:**

ITEM	LOCAL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	ENDEREÇO
01	PRÉDIO SEDE	3.776 (m <sup>2</sup> )	Trav. Magno de Araújo n° 474, Telégrafo, Belém- PA, CEP 66.113-055
02	PRÉDIO ANEXO	2.932 (m <sup>2</sup> )	Trav. Magno de Araújo n° 474, Telégrafo, Belém- PA, CEP 66.113-055
03	GALPÃO ARQUIVO GERAL)	2.100 (m <sup>2</sup> )	Trav . Magno de Araújo n° 395, Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.113-055

**4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1 -** Tal contratação está fundamentada em cumprimento às RDC ANVISA n° 622/2022 e suas atualizações;

**4.2 -** A CONTRATADA tem a obrigação de executar o serviço em apenas uma aplicação, onde deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio) e poder residual (permanência do produto no local tratado por um período), utilizando equipamentos e profissionais em número suficiente para aplicação dos produtos sem necessidade de interrupção do serviço;

**4.3 -** O prazo para execução de cada serviço é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do fiscal do contrato por meio de e-mail institucional;

**4.4 -** Os serviços serão executados nos locais informados na tabela constante no item 3.3 deste termo de referência, em dia e horário previamente combinado com o Fiscal do contrato, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário;

**4.5 -** Os serviços deverão ser obrigatoriamente realizados a cada período de três (03) meses, ou em menor prazo por execução de garantia da hipótese de reinfestação.

**4.5.1.** Os serviços serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento constante pelo CONTRATANTE.

**4.6 -** Ao TCM/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

**4.7 -** A CONTRATADA deverá emitir para o serviço de Controle de Pragas - Certificado de Garantia, de no mínimo, 03 (três) meses, ao final de cada etapa realizada e para o serviço de Sanitização - Certificado de Sanitização e Desinfecção de Ambientes, ao final de cada etapa realizada e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do final do serviço executado, contendo em cada certificado, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome da contratante;
- b. endereço do imóvel;
- c. praga (s) alvo;
- d. data da execução dos serviços;
- e. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f. grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- g. nome e concentração de uso do (s) dos produtos (s) eventualmente utilizado (s);
- h. orientações pertinentes ao serviço utilizado;

- i. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- k. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **9.3.5. Relativo à Qualificação Técnica**

Para comprovação de qualificação técnica para a prestação de todos os serviços será exigido:

**a) Apresentação de** 01(um) ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou os serviços de desinsetização, desratização e sanitização em uma área mínima de 4.404 m<sup>2</sup>.

**9.3.5.1. Para o serviço de Controle de Pragas**, empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022, ;
- b)** licença ambiental ou termo equivalente concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022 ;
- c)** Certificado de Registro no Conselho Regional competente;
- d)** Comprovação de que possui responsável técnico habilitado, para o exercício das funções relativas às atividades, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao Conselho Profissional competente conforme art. 7º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022

**9.3.5.2. Para o serviço de Sanitização**, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022, ;
- b)** licença ambiental ou termo equivalente concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022 ;
- c)** Certificado de Registro no Conselho Regional competente;
- d)** Comprovação de que possui responsável técnico habilitado, para o exercício das funções relativas às atividades, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao Conselho Profissional competente conforme art. 7º da Resolução RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022..

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Atender prontamente às solicitações diversas do TCM/PA, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato;

**6.2** - A empresa vencedora assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

**6.3** - A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados segundo o disposto na legislação sanitária pertinente, em especial o disposto na RDC nº 622/2022 da ANVISA;

**6.4** - A empresa vencedora deverá ter em seu quadro de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a resolução RDC nº 622/2022;

**6.5** - Manter os funcionários que irão executar os serviços contratados, devidamente uniformizados, munidos de EPI completo, identificados e em completas condições de higiene, segurança, conforme legislações pertinentes;

**6.6** - Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, uniformes de seu pessoal, EPI, taxas, impostos, seguros, horas extras, etc., assim como o transporte e deslocamento de pessoal e de material necessário à execução dos serviços;

- 6.7** - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela empresa vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o TCM/PA;
- 6.8** - Responder por quaisquer acidentes, de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços, relativos ao contrato ou em conexão com ele;
- 6.9** - Informar à Divisão de Manutenção e Obras, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados que realizarão a prestação do serviço, quando acionado pelo TCM/PA;
- 6.10** - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TCM/PA por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do TCM/PA, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n° 8.666/93;
- 6.11** - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados a serem realizados nas dependências do TCM/PA, além de todos os materiais, equipamentos a serem empregados, os quais deverão receber prévia aprovação da Administração, que se reserva o direito de rejeitá- los quando não satisfizerem os padrões especificados, assim também como prazos e garantias estipulados neste Termo de Referência;
- 6.12** - A empresa vencedora deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas esta deverá estar nas dependências deste TCM/PA, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Manutenção e Obras/TCM/PA;
- 6.13** - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações do TCM/PA;
- 6.14** - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 6.15** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TCM/PA;
- 6.16** - Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 6.17** - Permitir que responsável do TCM/PA inspecione previamente os materiais e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços para verificação da sua compatibilidade com o estabelecido neste Termo de Referência e constatação de que não há anormalidade presentes;
- 6.18** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TCM/PA, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 6.19** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem a prévia anuência e expressa autorização por escrito deste TCM/PA;
- 6.20** - Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais e vigentes durante a execução do contrato, sendo a contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 6.21** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.22** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.23** - Comunicar à Divisão de Manutenção e Obras (DMO) do TCM-PA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.24** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.25** - Assumir responsabilidade pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.26** - Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO TCM/PA**

**7.1** - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do TCM/PA, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

**7.2** - Proporcionar as condições necessárias à realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, dentro das normas do TCM/PA;

**7.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

**7.4** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

**7.5** - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos no contrato assinado.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - A contratada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço (depois de cada etapa), a nota fiscal para pagamento (contendo em sua discriminação: número da nota de empenho, número do contrato, discriminação dos serviços executados e período de referência), recibo devidamente assinado, certidões de regularidade da empresa e relatórios dos serviços executados;

**8.2** - Ao TCM/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações e se toda a documentação necessária não for entregue;

**8.3** - As notas fiscais que apresentarem qualquer incoerência, vícios ou erros de cálculo, bem como não vierem acompanhadas de toda documentação necessária, serão devolvidas à empresa para adequação;

**8.4** - No caso expresso no subitem anterior, o prazo inicial para pagamento será desconsiderado, e passará a valer novamente (reiniciado) somente quando da apresentação da nota fiscal corrigida.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato resultante deste termo de referência, terá prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de aditivo.

## **10. DA VISITA TÉCNICA**

**10.1** - Poderá a empresa agendar VISITA TÉCNICA prévia, através de representante da contratada devidamente identificado, aos locais dos serviços, no horário de 8:00 às 14:00h, em dia a combinar, com a Divisão de Manutenção e Obras (DMO) do TCM-PA, pelo e-mail [manutencao@tcm.pa.gov.br](mailto:manutencao@tcm.pa.gov.br) ou telefone (91) 3210-7833, no edifício sede do TCM/PA - Trav. Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém-PA;

**10.2** - A declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, supre a necessidade de Visita técnica;

**10.3** - A empresa, seus empregados e agentes, desde o agendamento da visita técnica, desonera o TCM/PA de toda e qualquer responsabilidade relativa à citada visita, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção;

**10.4** - Independentemente de realizar a visita, a empresa não poderá em hipótese alguma modificar preços ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução

dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações;

**10.5** - Também, independentemente, de visita técnica, a empresa, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao TCM/PA, no prazo definido em lei;

**10.6.** Fica a cargo da empresa a realização ou não da visita técnica, sendo que no caso de optar por não realizá-la, deverá encaminhar DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA conforme ANEXO I do presente Termo de Referência.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1** - O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

**11.2** - A proposta de preço e documentação deverá ser redigida de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante ou marca, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões "similar", de acordo com os requisitos indicados na especificação técnica do objeto;

**11.3** - A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, identificada com a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, email, informações bancárias e assinada pelo representante legal da empresa;

**11.4** - A empresa deverá considerar que a cada 03(três) meses deverá realizar 01(uma) aplicação de produtos para cada um dos serviços licitados (desinsetização, descupinização, desratização e sanitização de ambientes), conforme datas estabelecidas em Cronograma de Execução de Serviços estabelecido pela fiscalização do TCM-PA para cumprimento pela contratada;

**11.5** - A empresa deverá declarar na proposta que os serviços de controle de pragas terão garantia de 3 meses após cada aplicação;

**11.6** - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da fase de abertura da mesma, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

Belém, 23 de dezembro de 2022.

Elaborador: VITOR VIEIRA - DMO/DAD

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(razão social da empresa)....., com sede na .....(endereço)....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal .....(nome).....(nacionalidade).....(estado civil).....(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF no....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal no 10.520/02, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico no 004/2023-/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ou de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

.....(razão social), inscrito no CNPJ nº....., com sede na ..... nº....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.o..... e inscrito no CPF/MF sob o n.o....., nos termos do previsto no item 15.6.1.b do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2023/TCMPA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Assinatura do representante legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref: Pregão Eletrônico n° 0xx/2023/TCM/PA

.....(nome do licitante)....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, .....(nome)....., .....(nacionalidade)....., .....(estado civil)....., .....(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fim do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

.....  
(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

.....(razão social da empresa)....., com sede na .....(endereço)....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal .....(nome)....., .....(nacionalidade)....., .....(estado civil)....., .....(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° .....e do CPF no....., sob as penas previstas na Lei no. 8.666/93, DECLARA, que na condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006) ou (de empresa de pequeno porte, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimento elencados no § 4º do mesmo artigo.

.....(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Obs.: Atestado a ser emitido pelo TCM-PA às empresas que realizarem a visita técnica às instalações físicas onde serão prestados os serviços

Declaramos para fim de participação no Pregão Eletrônico n° 004/2023 realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que a empresa ..... visitou “in loco” as instalações físicas onde serão prestados os serviços de desratização, dedetização, descupinização e sanitização, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido todos esclarecimentos necessários à formulação de sua proposta financeira.

Belém, ..... de ..... de 2023

(nome completo, n° da RG e assinatura do VISITANTE indicado pela empresa

Assinatura de servidor do TCM/PA com carimbo

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Obs.** A Declaração de Abstenção de Visita Técnica deverá ser emitida pela empresa no caso de optar por não realizar a visita técnica.

Eu, ..... declaro, na qualidade de .....(cargo/função) da empresa.....(nome da empresa), com sede no endereço....., telefone....., e-mail ....., para fim de participação no Pregão Eletrônico n°.../2023 realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que optamos por não realizar a visita técnica ao local de execução dos serviços, considerando que o Termo de Referência contém informações suficientes para formulação de nossa proposta financeira, sendo que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão e nos comprometemos a executar fielmente os serviços conforme estabelecido no certame licitatório do TCM-PA.

Belém, ..... de..... de 2023

Assinatura do responsável pela Empresa  
Função na empresa  
Nome da empresa

**ANEXO VIII  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Em atenção ao Pregão Eletrônico 004/2023-TCMPA realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA, a empresa ....., CNPJ n° ....., apresenta a proposta de preço para participação no certame licitatório, atendendo a todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos, para prestação do objeto licitado, conforme os preços expressos abaixo:

SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	ÁREA TOTAL	QUANT. DE APLICAÇÕES ANUAIS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
DESINSETIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e galpão)	M2	8.808	4		
DESRATIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e galpão)	M2	8.808	4		
DESCUPINIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e galpão)	M2	8.808	4		
SANITIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e galpão)	M2	8.808	4		
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ ..... (valor por extenso)		

Declaramos que os serviços tem prazo de garantia de: 03 (três) meses

Declaramos que os preços expressos na presente proposta tem a prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação da data de abertura da proposta.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no certame licitatório, estando inclusos nos preços todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos,

fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, nos comprometendo a prestar todos os serviços nos prazos estabelecidos. Para tanto fornecemos os dados da empresa e da pessoa responsável pela empresa para assinatura do contrato:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:...../CNPJ:...../ENDEREÇO:.....  
/MAIL...../TELEFONE.....DADOS DO RESPONSÁVEL PELA  
ASSINATURA DO CONTRATO:NOME....., CPF, CARTEIRA DE  
IDENTIDADE..... ENDEREÇO.....EMAIL..... TELEFONE.....  
DATA/ NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA.

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO N° ...../2023/TCM/PA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
ENTRE O TCM/PA E A EMPRESA  
....., CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o 04.789.665/0001-87, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, ....., inscrito no RG. N° ..... SSP/PA, CPF....., e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob N° ....., estabelecida à ....., CEP ....., neste ato representado pelo Sr (a) ....., portador do RG nº ...../SEGUP/PA e no CPF/MF N° ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no ..... da Lei nº 8.666/93 e alterações (Pregão Eletrônico nº 0xx/2023 - PA202214179), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de natureza contínua de CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO, englobando: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, com disponibilização de equipamento de segurança individual e equipamentos em geral, mão-de-obra e fornecimento de matéria-prima necessária ao tratamento químico a ser realizado em todas as áreas internas e externas do prédio sede, anexo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (à Tv. Magno de Araújo 474), bem como do prédio locado para a realização das atividades inerentes a este Tribunal (situado à Tv. Magno de Araújo 395).

**1.2.** Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023/TCM/PA, Termo de referência, seus anexos e com a Proposta de Preços da licitante vencedora, que passa a fazer parte deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os Serviços de Controle de Pragas e Sanitização de Ambientes deverão ser realizados com aplicações trimestrais, conforme especificações abaixo:

**2.1.1.** O serviço de Desinsetização terá como alvo insetos rasteiros e/ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, aranhas etc.) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção. Os produtos deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante, dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto. Somente poderão ser utilizados produtos domissanitários eficazes com baixo nível de toxicidade e biodegradáveis;

**2.1.2.** O serviço de Desratização terá como alvo: os *Rattus Norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus Rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus Musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais, e também como prevenção. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, instalação de porta iscas com chave, para monitoramento constante, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. O material a ser utilizado deverá possuir alto poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

Os produtos e materiais utilizados deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante, dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto;

**2.1.3.** O serviço de Descupinização terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira. Para proteger o madeiramento contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual, utilizando produtos de acordo com as recomendações do fabricante, dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto;

**2.1.4.** A prestação dos serviços de Sanitização, compreenderá na aplicação de produtos sanitizantes em todas as áreas internas deste Tribunal, podendo ser aplicado com pulverizador manual ou nebulizador, objetivando a redução do número de contaminantes, em especial micro-organismos causadores de infecções respiratórias (como o novo coronavírus / COVID-19), onde deverão ser utilizados produtos químicos de baixa toxicidade, inodoro, não corrosivo, não oxidante, não agressivo à saúde humana, ao meio ambiente e às superfícies e que estejam de acordo com as recomendações do fabricante, dos órgãos fiscalizadores bem como do Ministério da Saúde e legislação sobre o assunto;

**2.2.** Áreas onde serão executados os serviços, conforme tabela abaixo:

ITENS	LOCAL	ÁREA EM (m <sup>2</sup> )	ENDEREÇO
01	PRÉDIO SEDE	3.776 (m <sup>2</sup> )	Trav. Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém- PA, CEP 66.113-055
02	PRÉDIO ANEXO	2.932 (m <sup>2</sup> )	Trav. Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém- PA, CEP 66.113-055
03	GALPÃO (ARQUIVO GERAL)	2.100 (m <sup>2</sup> )	Trav. Magno de Araújo nº 395, Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.113-055

### **CLÁUSULA TERCEIRA : DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Esta contratação está fundamentada em cumprimento às RDC ANVISA 018 de 29/02/2000, RDC 052 DE 22/10/2009, RDC 020 de 12/05/2010, RDC 014 de 28/02/2007 e suas atualizações.

**3.2.** A contratada tem a obrigação de executar o serviço em apenas uma aplicação, onde deverão ser utilizados produtos com alto poder de cheque (extermínio) e poder residual (permanência do produto no local tratado por um período), utilizando equipamentos e profissionais em número suficiente para aplicação dos produtos sem necessidade de interrupção do serviço.

**3.3.** O prazo para execução de cada serviço é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do fiscal do contrato por meio de e-mail institucional.

**3.4.** Os serviços serão executados nos locais informados na tabela constante no item 2.2 deste termo de referência, em dia e horário previamente combinado com o Fiscal do contrato, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário.

**3.5 -** Os serviços deverão ser obrigatoriamente realizados a cada período de três (03) meses, ou em menor prazo por execução de garantia da hipótese de reinfestação.

- 3.5.1.** Os serviços serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento constante pelo CONTRATANTE.
- 3.6.** Ao TCM/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 3.7.** A Contratada deverá emitir para o serviço de Controle de Pragas - Certificado de Garantia, de, no mínimo, 03 (três) meses, ao final de cada etapa realizada e para o serviço de Sanitização - Certificado de Sanitização e Desinfecção de Ambientes, ao final de cada etapa realizada e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do final do serviço executado, contendo em cada certificado, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.7.1.** Nome da Contratante.
- 3.7.2.** Endereço do imóvel onde foi realizado o serviço.
- 3.7.3.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s).
- 3.7.4.** Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área.
- 3.7.5.** Nome do responsável técnico com nº de seu registro no Conselho correspondente.
- 3.7.6.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo.
- 3.7.7.** Razão social, endereço e telefone da Contratada.
- 3.8.** Somente poderão ser utilizados produtos eficazes, com baixo nível de toxicidade e biodegradáveis, com certificação da ANVISA.
- 3.9.** A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados a prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços executados, produtos e prevenção das infestações, assim como outras informações que se fizerem necessárias.
- 3.10.** Na execução dos serviços é obrigatório e de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais, produtos e equipamentos de segurança (EPI's) adequados e equipamentos próprios para a aplicação dos produtos;
- 3.11.** A contratada deverá apresentar a monografia dos produtos a serem utilizados com os procedimentos de aplicação. Todos os produtos deverão ter aprovação do Ministério da Saúde.
- 3.12.** A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança e saúde do trabalho, descritas em Procedimento Operacional Padrão - POP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ..... (.....) abaixo discriminado, sendo nesse valor incluso todos os encargos, impostos e taxas:

SERVIÇOS	UNID. DE MEDI DA	ÁREA TOTAL	QUANT. DE APLICAÇÕES POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DESINSETIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e galpão)	M2	8.808	4		
DESRATIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e	M2	8.808	4		

galpão)					
DESCUPINIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e galpão)	M2	8.808	4		
SANITIZAÇÃO, cujo prazo de execução é de até cinco dias, nos locais: Tv. Magno de Araújo, 474 e 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA (prédio-sede, prédio anexo e galpão)	M2	8.808	4		
VALOR GLOBAL			R\$ ..... ( valor por extenso)		

**4.2** O pagamento referente aos itens da tabela, será efetuado trimestralmente, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, respeitada as condições da **CLÁUSULA OITAVA**.

**4.3** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Atender prontamente às solicitações diversas do TCM/PA, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

**6.2.** A empresa vencedora assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

**6.3.** A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados segundo o disposto na legislação sanitária pertinente, em especial o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA.

**6.4.** A empresa vencedora deverá ter em seu quadro de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a resolução RDC nº 52/2009.

**6.5.** Manter os funcionários que irão executar os serviços contratados, devidamente uniformizados, munidos de EPI completo, identificados e em completas condições de higiene e segurança, conforme legislações pertinentes.

**6.6.** Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, previstos na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, uniformes de seu pessoal, EPI, taxas, impostos, seguros, horas extras etc., assim como o transporte e deslocamento de pessoal e de material necessário à execução dos serviços.

**6.7.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela empresa vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus

empregados e o TCM/PA.

**6.8.** Responder por quaisquer acidentes, de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços, relativos ao contrato ou em conexão com eles.

**6.9.** Informar DMO, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados que realizarão a prestação do serviço, quando acionado pelo TCM/PA.

**6.10.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TCM/PA por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do TCM/PA, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n° 8.666/93.

**6.11.** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados a serem realizados nas dependências do TCM/PA, além de todos os materiais, equipamentos a serem empregados, os quais deverão receber prévia aprovação da Administração, que se reserva o direito de rejeitá-los quando não satisfizerem os padrões especificados, assim também como prazos e garantias estipulados neste Termo de Referência.

**6.12.** A empresa vencedora deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas esta deverá estar nas dependências deste TCM/PA, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Manutenção e Obras/TCM/PA.

**6.13.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações do TCM/PA.

**6.14.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

**6.15.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TCM/PA.

**6.16.** Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

**6.17.** Permitir que um responsável do TCM/PA inspecione previamente os materiais/equipamentos, para constatação das possíveis anormalidades apresentadas.

**6.18.** Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TCM/PA, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

**6.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCM/PA, cujas reclamações ou esclarecimentos se obriga prontamente a atender.

**6.20.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem a prévia anuência e expressa autorização por escrito deste TCM/PA.

**6.21.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

**6.22.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**6.23.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

**6.24.** Comunicar à DMO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.26.** Assumir a responsabilidade pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.27.** Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de

qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento.

**6.28.** Para os serviços de sanitização e controle de pragas, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e entregá-la ao fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do TCM/PA, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.

**7.2.** Proporcionar as condições necessárias à realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, dentro das normas do TCM/PA.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado.

**7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.

**7.5.** Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos no contrato assinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A contratada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço (depois de cada etapa), a nota fiscal para pagamento (contendo em sua discriminação: número da nota de empenho, número do contrato, discriminação dos serviços executados e período de referência), recibo devidamente assinado, certidões de regularidade da empresa e relatórios dos serviços executados.

**8.2.** Ao TCM/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações e se toda a documentação necessária não for entregue.

**8.3.** O crédito do valor em conta-corrente em nome da empresa, dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo TCM/PA.

**8.4.** As notas fiscais que apresentarem qualquer incoerência, vícios ou erros de cálculo, bem como não virem acompanhadas de toda documentação necessária, serão devolvidas à empresa para adequação.

**8.5.** No caso expresso no subitem anterior, o prazo inicial para pagamento será desconsiderado, e passará a valer novamente (reiniciado) somente quando se der a apresentação da nota fiscal corrigida.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Recebimento Provisório do objeto será emitido pelo fiscal em até 02 (dois) dias corridos após a conclusão dos serviços, compreendendo dentre outras listadas no Manual, as seguintes verificações, no que couber:

**9.2.** Os serviços serão submetidos à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.

**9.3.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da DMO - Divisão de Manutenção e Obras, devidamente designados pela Diretoria de Administração deste TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento do objeto, após sua conclusão.

**9.4.** A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço para manutenção será trimestral, devendo a Contratada elaborar relatório gerencial de serviço, apresentando-o ao TCM-PA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**9.5.** A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**9.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**9.7.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**9.8.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b)** Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas estão alocados na seguinte Classificação Orçamentária: ..... Fonte: ..... Elemento da Despesa: .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a)** Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, pela impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b)** Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c)** O termo inicial para a incidência da multa, ou reparações a que a ADMINISTRAÇÃO, venha fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, com fulcro no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n°. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**14.2.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses previstas no art. 65, I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 65, II, da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

**b)** Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente da CONTRATANTE, devendo a programação ser feita em conjunto com a fiscalização, o que foi considerado na estipulação do prazo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado em extrato no Diário Eletrônico do TCM/PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém/PA,..... de março de 2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheiro Presidente ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES  
**CONTRATANTE**

**Empresa.....**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-1 - \_\_\_\_\_ CPF: .....

2 - \_\_\_\_\_ CPF: .....

**ANEXO X****MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO****Ordem de Serviço n°****PROCESSO N° PA202214179****Contrato n° \_\_\_\_/2023-TCM/PA**

**Identificação do serviço:** [Descreva o serviço que será realizado, incluindo a natureza do trabalho, prazos, materiais necessários, indicando o nome do CONTRATANTE e a data em que o serviço será executado, entre outros].

**Dados do CONTRATADO:****Nome:****Endereço:****Telefone:****CNPJ:****E-mail:****Responsabilidade:**

[Indique quem será responsável pelo serviço e quaisquer detalhes adicionais relacionados]

**Belém, PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023****CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_